



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



### RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 17, DE 28 DE JULHO DE 2016.

**Regulamenta o procedimento a ser adotado para aplicação/cobrança das multas por atraso de prestação de contas ao TCE, ainda não geradas, referentes ao exercício de 2015.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 5.888/2009, especialmente os arts. 77, I, 79, VII, e 82.

**CONSIDERANDO** o disposto no arts. 206 a 209 do Regimento Interno deste Tribunal.

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de rito específico para aplicação das multas não geradas em 2015 possibilitará a cobrança das mesmas e, por conseguinte, o cumprimento da missão do Tribunal de Contas.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Compete à Presidência do Tribunal de Contas a cobrança imediata de todas as multas por atraso no envio de prestação de contas ao TCE, referentes ao exercício de 2015, cujos prazos já tenham se encerrado.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas da cobrança as multas relativas aos meses de janeiro e fevereiro de 2015, na esfera estadual.

**Art. 2º** Os processos de aplicação de multa serão autuados de forma individualizada para cada entidade, acompanhado do levantamento dos débitos relativos às prestações de contas, conforme informações a serem prestadas pela DFAM e DFAE, com o auxílio da Diretoria de Informática.

**Art. 3º** Cada um dos gestores em atraso será citado para apresentação de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o envio de quaisquer boletos de cobrança.

**§ 1º** Em caso de expressa renúncia ao direito de defesa com reconhecimento da dívida pelo responsável, bem como solicitação de emissão de boleto para pagamento do respectivo débito, poderá a Divisão de Acompanhamento e



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



Controle de Decisões (DACD) gerar a referida multa e enviá-la ao responsável para quitação, sem a necessidade de julgamento pelo Relator. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 26, de 14 de dezembro de 2017](#)

§ 2º É facultada a solicitação para parcelamento da multa, na forma estabelecida em Instrução Normativa própria. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 26, de 14 de dezembro de 2017](#)

§ 3º Constatado o pagamento do débito, o processo será finalizado e remetido ao arquivo. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 26, de 14 de dezembro de 2017](#)

§ 4º Não sendo quitadas as multas ou o parcelamento, será procedida a abertura de processo de cobrança administrativa com a emissão da respectiva Certidão de Débito. [Incluído pela Resolução TCE/PI Nº 26, de 14 de dezembro de 2017](#)

**Art. 4º** Cada processo será apreciado e julgado monocraticamente pelo Relator das contas do referido exercício.

**Art. 5º** Em sendo imputada a multa pelo Relator, será expedida notificação ao gestor, acompanhada de boleto bancário para pagamento.

**Parágrafo único.** Não havendo aplicação da multa, o processo deverá ser arquivado.

**Art. 6º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de julho de 2016.

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho – **Presidente em exercício**

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Fui presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto – **Representante do Ministério Público de Contas**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 01.08.16.**